



LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

PUBLICADO EM 18/12/2020

Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nilópolis de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 9º da Lei Complementar nº 143, de 27 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. A alíquota de contribuição previdenciária será composta:

I – de uma contribuição mensal dos segurados ativos igual a 14% (quatorze por cento) sobre a base da remuneração de contribuição;

II – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas com alíquota de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

III. de uma contribuição mensal de 28% (vinte e oito por cento) para os Patrocinadores, incidente sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o **caput**, a exigência das alíquotas de contribuição:

I - dos segurados ativos, aposentados e pensionistas prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 143, de 27 de setembro de 2018;

II - dos órgãos e entidades do Município ao RPPS, relativas ao custo normal, prevista no art. 9º, inciso III, da Lei Complementar nº143, de 27 de setembro de 2018, sem prejuízo das alíquotas extraordinárias ou aportes previstos nos planos de amortização instituídos antes da data de vigência desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do artigo 9º da Lei Complementar nº 143, de 27 de setembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 17 de dezembro de 2020.

JANE LOUISE MARTINS DAVID
PREFEITA